

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Processamento e Julgamento de Chamamento Público - Portaria nº 69/2022

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022 SEAGRI/DF - PROGRAMA CISTERNAS

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, art. 31, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, com Sede no Parque Estação Biológica – Edifício Sede da SEAGRI, em Brasília/DF, CEP 70770-914, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 00070-00005121/2021-20 e no Convênio Plataforma + Brasil Nº 918899/2021 - Ministério da Cidadania, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas **sem fins lucrativos** para a implementação da tecnologia social de acesso a água - Implementação de Cisternas de Placas de 16 mil litros no Distrito Federal - observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 9.606/2018, da Portaria nº 022/2020, da Portaria nº 365/2020, da Instrução Normativa nº 2 SEDS/SEISP/COAP/MC, de 24 de março de 2021, e seu anexo único, e em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF, relativos à implementação de tecnologia social de acesso a água para implementação de cisternas de placas de 16 mil litros, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Portaria nº 2462, de 6 de setembro de 2018.

2. DA TECNOLOGIA SOCIAL

2.1 As orientações técnicas para a implementação da tecnologia social objeto deste edital estão dispostas na Instrução nº 2/SEDS/SEISP/COAP/MC, de 24 de março de 2021, e seu anexo único, que define o modelo da tecnologia social denominada Cisterna de Placas de 16 mil litros para Consumo Humano, divulgadas pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva (SEISP).

3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1 Serão beneficiários do Programa Cisternas as famílias de baixa renda, definidas nos termos dos incisos I e II do caput do art. 5º do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, residentes na zona rural do Distrito Federal e atingidas pela seca ou falta regular de água.

4. DAS METAS E MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

4.1 Serão contratadas entidades privadas, sem fins lucrativos, que atuarão no Distrito Federal, com meta prevista de 300 cisternas, em um único lote.

4.2. Caso o lote oferecido não receba nenhuma proposta, será considerado deserto, e caberá ao Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal decidir entre sua destinação para novo edital de chamada pública ou sua divisão nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 9.606/2018.

4.3. Desde que respeitado o objeto contratual, a finalidade das tecnologias sociais de acesso à água contratadas e a composição de municípios por lote, os modelos específicos a serem implantados, dentre aqueles modelos previstos na Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, poderão ser, excepcionalmente, alterados, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público.

4.3.1. Para que essas alterações ou remanejamentos sejam autorizados, a entidade contratada deve submeter justificativa técnica à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério da Cidadania para análise e decisão.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A entidade privada sem fins lucrativos, contratada por intermédio deste edital de chamada pública terá 12 (doze) meses para execução do objeto contratado, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, em estrita conformidade com suas cláusulas e condições e observadas as disposições deste instrumento.

6. DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta seleção ocorrerão em conformidade com os recursos repassados por meio do Termo de Convênio nº 918899/2021, vinculado à seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI

Projeto: Implementação de Cisternas de 16 mil litros

Grupo de Despesa: Custeio (33) e Investimento (44)

Fonte de Recurso: "Dotação alocada no orçamento do Ministério da Cidadania no exercício de 2021,

Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social,

Órgão: 55000 - Ministério da Cidadania,

Unidade Orçamentária: 55.101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta,

Função: 08 – Assistência Social,

Sub Função: 511 – Saneamento Básico Rural,

Programa: 5033 – Segurança Alimentar e Nutricional,

Ação Orçamentária: 8948 - Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural,

Tipo de ação: Atividade, assegurados pelas notas de empenhos nº 2021NE000098 e 2021NE000097"

6.2 Valor estimado por lote único: **R\$ R\$ 1.444.737,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta e quatro mil e setecentos e trinta e sete reais).**

6.3 O item 6.2. registra os valores globais máximos dos lotes, sujeitos à variação decorrente do modo como se dará, em concreto, a exação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

6.3.1. Anteriormente à celebração do contrato, a contratante verificará a exação em concreto do ISSQN a fim de determinar seu valor final.

6.3.2. Os valores finais por lote e por contrato serão determinados conforme fórmula constante da Cláusula Terceira da minuta de contrato, devendo-se considerar a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada e as regras relativas à composição da base de cálculo em cada localidade.

6.4 Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação, pela entidade contratada, da respectiva nota fiscal ou recibo e dos relatórios do SIG Cisternas, conforme especificação do Quadro 1.

QUADRO 1 - FORMA E CONDICIONANTES DO PAGAMENTO

Parcela	Valor (em % do valor total do contrato)	Valor acumulado (em % valor total do contrato)	Condições para pagamento (em % de execução física)
1ª parcela	30	30	21
2ª parcela	25	55	38,5
3ª parcela	20	75	52,5
4ª parcela	20	95	66,5
5ª parcela	5	100	100

6.5 Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas no Quadro 1, o relatório do SIG Cisternas deverá ser submetido à aprovação da contratante e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

6.6 Após o pagamento de cada parcela, a entidade contratada deverá emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.

7. DOS PRAZOS PREVISTOS

ETAPAS	DATA
7.1. Data da publicação da portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.	08/09/2022
7.2. Publicação da íntegra deste edital de chamada pública nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério da Cidadania e publicação de extrato no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado.	26/09/2022
7.3 Data limite para impugnação deste edital de chamada pública.	13/10/2022
7.4. Prazo para a apresentação dos documentos pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na contratação.	27/09/2022 a 14/10/2022
7.5 Sessão pública de abertura de propostas	17/10/2022, às 14h00, no endereço referido no item 9.5
7.6. Divulgação do resultado provisório da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério da Cidadania e no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado.	25/10/2022
7.7 Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado provisório.	26/10/2022 a 01/11/2022
7.8.Divulgação do resultado final da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério da Cidadania e no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Distrito Federal.	07/11/2022
7.9 Data de homologação da chamada pública	10/11/2022
7.10 Data provável da celebração do contrato	16/11/2022

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria nº 22/2020, de 6 de abril de 2020.

8.2 Não poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos que mantenham com a União, no âmbito do Programa Cisternas, instrumentos de parceria vigentes nos termos do art. 12 da Lei nº 12.873/2013.

9. DA HABILITAÇÃO

Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos listados, a seguir:

9.1 Documentação acessória

- I – Ofício para formalização de interesse conforme modelo do Anexo I, deste edital;
- II – Formulário de Informações do Proponente, conforme modelo do Anexo II deste Edital, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário, e
- III - Declaração de contratante sobre contratos não finalizados conforme modelo do Anexo III deste edital.

9.2 Da Habilitação Jurídica

- I – Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- II – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; e
- IV – Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;

9.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei;
- II - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- IV - Caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4 Da Habilitação da Sociedade Cooperativa

- I - Relação dos cooperados, com as respectivas atas de inscrição, que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato;
- II - Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- III - Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- IV - Registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971; e
- V - Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.4.1 Para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa serão exigidos os seguintes documentos:

- I - Ata de fundação;
- II - Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- III - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a ata da assembleia que os aprovou;
- IV - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V - Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- VI - Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.5. Os documentos de que tratam os itens 9.1 a 9.4.1 e 10.1 deverão ser entregues pessoalmente em envelope lacrado, identificado conforme a seguir na Gerência de Atendimento ao Público, Protocolo e documentação na Sede da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, no endereço abaixo indicado até às 17 horas do dia 14 de outubro de 2022 (exceto sábados, domingos e feriados). Os interessados poderão, ainda, enviar os referidos documentos via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, porém, só serão aceitos aqueles recebidos impreterivelmente até o dia 14 de outubro de 2022, até às 17h00, no endereço situado no **Parque Estação Biológica – Edifício Sede da SEAGRI, 1º andar, sala 12 - Brasília/DF - CEP 70770-914.**

9.6 A **Comissão Especial de Chamada Pública** não receberá documentos entregues após a data e horário fixados no item 9.5.

9.7. Previamente à análise da documentação de que tratam os itens 9.1 a 9.4.1, a Comissão de Seleção Pública fará consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) da Controladoria Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça e à Relação de Inabilitados e Inidôneos (RII) do Tribunal de Contas da União a fim de verificar se não há restrição à participação da entidade no processo de seleção.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 Somente os proponentes habilitados participarão dos critérios classificatórios, observada a ordem e os pesos definidos a seguir:

10.1.1. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional no Distrito Federal (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total);

10.1.2 Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água no Distrito Federal (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total);

10.1.3 Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em território rural do Distrito Federal (limitado a 19 pontos ou 19% da pontuação total);

10.1.4 Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em território rural do Distrito Federal (limitado a 14 pontos ou 14% da pontuação total);

10.1.5 Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional fora do Distrito Federal (limitado a 9 pontos ou 9% da pontuação total);

10.1.6 Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água fora do Distrito Federal (limitado a 5 pontos ou 5% da pontuação total);

10.2 A pontuação em cada um dos subitens apresentados acima será calculada da seguinte forma:

- a) Os números apresentados por cada entidade proponente serão dispostos em ordem decrescente para cada critério;
- b) Para cada critério, o maior número apresentado será pontuado em 100%, e os números subsequentes serão avaliados em comparação a esse primeiro lugar (com uma casa decimal);
- c) Os percentuais calculados no passo anterior deverão ser aplicados ao limite de pontos daquela categoria, resultando em pontuação final relativa (com uma casa decimal);
- d) A pontuação final total, por sua vez, será dada pelo somatório das pontuações finais relativas de cada critério.

10.2.1 O exemplo numérico apresentado a seguir ilustra o disposto no item 10.2 para os subitens 10.1.1 e 10.1.2, e deve ser seguido para todos os critérios.

Critério 10.1.1 (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 1	4.000	100,0%	29,0
Entidade 2	850	21,3%	6,2
Entidade 3	412	10,3%	3,0
Entidade 4	120	3,0%	0,9
Entidade 5	0	0,0%	0,0

Critério 10.1.2 (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 3	3.500	100,0%	24,0
Entidade 1	1.000	28,6%	6,9
Entidade 5	527	15,1%	3,6
Entidade 2	208	5,9%	1,4
Entidade 4	50	1,4%	0,3

Pontuação final total para cada entidade proponente

Colocação	Proponentes	Critério 10.1.1	Critério 10.1.2	Pontuação final total
1º	Entidade 1	29,0	6,9	35,9
2º	Entidade 3	3,0	24,0	27,0
3º	Entidade 2	6,2	1,4	7,6
4º	Entidade 5	0,0	3,6	3,6
5º	Entidade 4	0,9	0,3	1,2

10.2.2. Caso duas ou mais entidades atinjam pontuação final idêntica, caracterizando situação de empate, o desempate se dará pela maior pontuação em cada critério, seguindo a ordem definida no item 10.1 e seus subitens.

10.3. A omissão de quaisquer contratos e compromissos já assumidos e em vigência no momento da análise dos critérios classificatórios deste edital será considerada elemento suficiente para a imediata desclassificação da entidade e suspensão de seu credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria nº 22/2020.

10.4. A comprovação do atendimento aos critérios dispostos no item 10.1 e seus subitens será realizada:

a) Para os subitens 10.1.1 a 10.1.6, mediante a apresentação de instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, já finalizados, que indiquem objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, e de declaração da contratante de que o respectivo objeto foi devidamente executado;

10.4.1. Nos contratos e congêneres firmados com pessoas de direito privado, além do instrumento de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica e, na ausência dessa, nota fiscal acompanhada de comprovante bancário relativo à contraprestação pecuniária pela execução do serviço ou empreitada.

10.4.2. Nos contratos e congêneres celebrados com o Poder Público, além dos instrumentos de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverão ser encaminhadas cópias da publicação de extrato de tais instrumentos na imprensa oficial, de notas de empenho ou de ordem de execução do serviço realizado.

10.5. Serão consideradas desclassificadas as entidades que não apresentarem os documentos dispostos no item 10.1 e seus subitens e não atenderem às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão de Seleção Pública.

10.6. A Comissão Especial de Seleção Pública poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

10.7. A Comissão Especial de Chamada Pública poderá, excepcionalmente, verificada a vantajosidade, propor a divisão do lote originalmente propostos por este Edital de Chamada Pública, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 9.606/2018.

11. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 A contratante deverá instituir Comissão Especial de Chamada Pública, conforme o prazo estabelecido no item 7.1 deste edital, que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

11.2. O proponente poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do ato.

11.3. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Seleção Pública e encaminhado, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, para o endereço indicado no item 9.5.

11.4. A Comissão Especial de Seleção Pública terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF, caso mantenha sua decisão.

11.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado final da seleção será apresentado pela Comissão Especial de Seleção Pública na data prevista no item 7.8, facultando-se a presença dos proponentes.

12. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades.

12.2. O pedido de impugnação deve ser direcionado à autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção e deve ser protocolado até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final estabelecida para recebimento da documentação, conforme prevê o item 7.3 deste edital.

12.3. A autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção deve dar ciência do pedido de impugnação ao Ministério da Cidadania e julgá-lo em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

12.4. A impugnação feita tempestivamente pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

12.5. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública procederá a sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos.

13. HOMOLOGAÇÃO

13.1 Por ato do Secretário de Estado da Agricultura do Distrito Federal serão publicados a homologação e a convocação da entidade selecionada, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

13.2 Se a entidade selecionada para o lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada, respeitada a ordem de classificação.

14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A contratação da entidade selecionada neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie, e se dará por meio de dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso XXXIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. A(s) entidade(s) selecionada(s) será(ão) convocada(s) a assinar o contrato de prestação de serviços nos moldes da minuta constante do Anexo IV deste edital, no prazo assinalado no ato de convocação.

14.3. Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, a entidade selecionada deverá manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto ao Ministério da Cidadania.

14.4. Se a entidade for convocada para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do ajuste e será facultado ao órgão/entidade promotor(a) da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

14.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A entidade contratada prestará garantia na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a até 1% (um por cento) do valor total contratado, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

15.2. O valor destinado a título de garantia deve ser depositado em conta específica, aberta exclusivamente para essa finalidade pelo(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública.

15.3. Caberá à entidade contratada a opção por uma das seguintes modalidades de garantia da execução:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia

III - fiança bancária.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.2. Esta chamada pública deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

16.3. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

16.4. É facultado à Comissão Especial de Seleção Pública ou à autoridade superior do(a) órgão/entidade contratante, em qualquer fase do procedimento de seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando que esses só se iniciam e vencem em dias úteis.

16.6. Esclarecimentos adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico csp@seagri.df.gov.br ou do telefone (61) 3051-6366.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção Pública e comunicados ao Ministério da Cidadania.

Anexo I - Ofício de formalização de interesse;

Anexo III - Declaração de contratante sobre contratos não finalizados;

Anexo IV - Minuta do contrato; e

Anexo V - Modelo(s) de tecnologia(s) social(is), conforme disposto na Instrução Normativa nº 02/2021 e seu anexo único.

Brasília, 22 de setembro de 2022.

LUCIANO MENDES DA SILVA
Secretário de Estado Substituto

ANEXO I

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 SEAGRI/DF - PROGRAMA CISTERNAS

OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO INTERESSE

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública nº 01 – 2022 – Programa Cisternas

Senhor(a) Secretário(a),

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de informações da _____ (nome da Entidade), formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Chamada Pública 01/2022 SEAGRI/DF - Programa Cisternas para a execução do Programa Cisternas, com recursos provenientes do Ministério da Cidadania, nos termos das normas definidas e divulgadas por essa Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF.

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal> Responsável legal da entidade proponente

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 SEAGRI/DF - PROGRAMA CISTERNAS

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

CNPJ:	
Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
Telefone (s):	
e-mail:	

I - Experiências da Entidade						
	a. Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento de segurança alimentar e nutricional					

26/09/22, 10:01SEI/GDF - 96263851 - Edital

Programa / Projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Farate
Projeto A	Descrição Z			Município 1	
				Município 2	

b. Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água.					
Programa / Projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Famílias atendidas
Projeto B	Descrição Y			Município 1	
				Município 2	

c. Relacionar os projetos em execução pela entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água					
Programa / Projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Famílias atendidas
Projeto A	Descrição Z			Município 1	
				Município 2	

Observações sobre a experiência da entidade:

1) O projeto relacionado no item “a” não poderá ser relacionado novamente no item “b”, caso isso ocorra, ele será desconsiderado e computado apenas no item “a”.

ANEXO III

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 SEAGRI/DF - PROGRAMA CISTERNAS

DECLARAÇÃO DE CONTRATANTE SOBRE CONTRATOS NÃO FINALIZADOS

A sua Excelência o Senhor

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Assunto: Declaração sobre contratos não finalizados

Senhor(a) *(cargo da autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública)*, Declaro, para os devidos fins, que a entidade *(nome da entidade)*, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui contrato firmado com este(a) *(órgão/entidade contratante)*, em vigência até de de 20...., cujo objeto consiste na contratação de serviços para a implementação de tecnologias sociais de acesso à água.

O referido contrato, avaliado em R\$ *(valor por extenso)*, prevê a entrega de *(número por extenso)* tecnologias sociais de acesso à água em *(número por extenso)* municípios de(o/a) *(unidade(s) da federação)*.

Desse total contratado, *(número por extenso)* tecnologias sociais de acesso à água ainda não foram totalmente finalizadas, conforme demonstra o quadro a seguir.

Município	UF	Qtde. contratada	Qtde. Finalizada	Saldo a ser entregue
Total				

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal>

Responsável legal do(a) *(órgão/entidade contratante)*

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/XX, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF, E A ENTIDADE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIA SOCIAL DE ACESSO À ÁGUA Nº 01 - CISTERNA DE PLACAS DE 16 MIL LITROS.

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, art. 31, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, com Sede no Parque Estação Biológica – Edifício Sede da SEAGRI, em Brasília/DF, CEP 70770-914,, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pela (o) e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, da Lei Federal nº 12.873/2013 (Programa Cisternas), do Decreto nº 9.606/2018, da Portaria nº 22/2020, Portaria nº 365/2020 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/SEDS/SEISP/COAP/MC, DE 24 DE MARÇO DE 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 02/2021-SEINFRA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação da tecnologia social de primeira água, Implementação de Cisternas de Placas 16 mil litros, nas condições estabelecidas no Projeto de Referência instituído por meio da instrução normativa nº 2/SEDS/SEISP/COAP/MC, de 24 de março de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº 02/2021-SEINFRA, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O modelo específico de tecnologia social de acesso à água a ser implantado, sujeitos à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público é o previsto na instrução normativa Nº 2/SEDS/SEISP/COAP/MC, de 24 de março de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quantificação da contratação, sujeita à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a a melhor forma de atendimento ao interesse público:

Município	Tecnologia	Quantidade	Alíquota e base de cálculo do ISSQN	Valor unitário final	Valor total
Distrito Federal	Cisterna de Placas de 16 mil litros para Consumo Humano	300 unidades	5%	4.815,79	1.444.737,00
	Total				

PARÁGRAFO QUARTO - Para que alterações no quantitativo e espécie de tecnologia sejam autorizadas, a CONTRATADA deve submeter justificativa técnica à CONTRATANTE que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério da Cidadania para análise e decisão.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração de modelos de tecnologias sociais de acesso à água ensejará a celebração de termo aditivo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele mencionado no item 5.1 do Edital de Chamada Pública nº 02/2021, com início a partir de sua assinatura e encerramento em de de

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo e somente ocorrerá em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, exceto nos casos previsto no § 1º, Art 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ R\$ 1.444.737,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta e quatro mil e setecentos e trinta e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário final por tecnologia social e por município é o valor de referência disposto na Instrução Operacional pertinente considerando e a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada e as regras relativas à composição da base de cálculo em cada localidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Anteriormente à celebração deste contrato, a CONTRATANTE verificará a exação em concreto do ISSQN em cada municipalidade componente do(s) lote(s) em questão, a fim de determinar seu(s) valor(es) final(is).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor unitário final por tecnologia social e por município, mencionado no PARÁGRAFO PRIMEIRO, deverá ser calculado conforme a fórmula apresentada a seguir.

$$VUF = \{ (VUR - DM) \times [100\% - (5\% - AL)] \}$$

Onde:

VUF = valor unitário final;

VUR = valor unitário de referência (constante da instrução operacional pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato);

DM = valor da dedução de materiais decorrente do modo como o fisco municipal classifica as tecnologias sociais na lista anexa da Lei Complementar nº 116/2003;

AL = alíquota praticada no caso concreto decorrente da legislação municipal ou de imunidade tributária.

PARÁGRAFO QUARTO - No valor unitário de referência estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sempre em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidos pelas instruções operacionais.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta seleção ocorrerão em conformidade com os recursos repassados por meio do Termo de Convênio nº 918899/2021, vinculado à seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI

Projeto: Implementação de Cisternas de 16 mil litros

Grupo de Despesa: Custeio (33) e Investimento (44)

Fonte de Recurso: "Dotação alocada no orçamento do Ministério da Cidadania no exercício de 2021,

Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social,

Órgão: 55000 - Ministério da Cidadania,

Unidade Orçamentária: 55.101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta,

Função: 08 – Assistência Social,

Sub Função: 511 – Saneamento Básico Rural,

Programa: 5033 – Segurança Alimentar e Nutricional,

Ação Orçamentária: 8948 - Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural,

Tipo de ação: Atividade, assegurados pelas notas de empenhos nº 2021NE000098 e 2021NE000097"

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento pela CONTRATANTE dos serviços relativos à implementação das tecnologias sociais e executados pela CONTRATADA será efetuado em pelo menos 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal ou recibo conforme as condições abaixo estabelecidas.

Parcela	Valor (em % do valor total do contrato)	Valor acumulado (em % valor total do contrato)	Condições para pagamento (em % de execução física)
1ª parcela	30	30	21
2ª parcela	25	55	38,5
3ª parcela	20	75	52,5
4ª parcela	20	95	66,5
5ª parcela	5	100	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas no quadro acima, o relatório do Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas (SIG Cisternas) deverá ser submetido à aprovação pela CONTRATANTE e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal e o recibo deverão conter o número do convênio/termo de parceria/termo de colaboração, o número do contrato, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O valor unitário de referência estabelecido na instrução operacional pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 14.447,37 (catorze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos)**, na modalidade....., conforme item 15.1 do edital de Chamada Pública, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do presente contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor destinado a título de garantia deve ser depositado em conta específica, aberta exclusivamente para essa finalidade pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de alteração do valor total do contrato decorrente do disposto no art. 65, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/1993, ou na ocorrência de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - Caso fortuito ou força maior;
- II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- III - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e
- IV - Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será considerada extinta a garantia:

- I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II - No prazo de 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, após ateste da CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal ou recibo e dos relatórios do SIG Cisternas, conforme definido no item 6 do Edital de Chamada Pública nº 02/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto contratado deverá obedecer ao cronograma pactuado entre as partes, constante do Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As metas de execução física constantes do referido cronograma deverão ser estabelecidas com periodicidade mensal, enquanto seu controle para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais e possível aplicação de sanções deverá ser realizado em intervalos quadrimestrais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais revisões das metas quadrimestrais do cronograma constante do Anexo I deste contrato deverão ser comunicadas ao Ministério da Cidadania e ensejarão assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATANTE:

1. Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;

2. Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
3. Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios extraídos do SIG Cisternas, e também a partir de visitas in loco nas localidades beneficiadas;
4. Analisar e indicar aprovação ou reprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas, pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a referida inserção;
5. Pagar o preço total devido à CONTRATADA, em conformidade com a CLÁUSULA QUINTA, em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas; e
6. Verificar o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) da Controladoria Geral da União, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça e a Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União sempre que este contrato for aditivado com o fim de prorrogar sua vigência.

II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste instrumento, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes do edital de chamada pública vinculado a este contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços;
2. Dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural para atender à demanda dos trabalhos;
3. Dispor de uma equipe técnica de profissionais para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização dos beneficiários, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
4. Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato;
5. Apresentar à CONTRATANTE as peças de comunicação produzidas para possíveis ajustes e aprovação final;
6. Seguir rigorosamente a metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s), desde a mobilização, seleção e cadastramento dos beneficiários até a construção dos componentes físicos a ela(s) associado(s), contemplando também os processos de implementação do caráter produtivo e do serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva, quando for esse o caso;
7. Consultar a CONTRATANTE antes de promover quaisquer alterações na metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s);
8. Responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s), devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 (dois) anos após a aprovação do termo de recebimento da tecnologia social, pela CONTRATANTE, no SIG Cisternas;
9. Cadastrar, no SIG Cisternas, as informações relacionadas a todas as etapas de execução previstas na(s) instrução(ões) operacional(is), em consonância com o estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste contrato e com orientações específicas fornecidas pelo Ministério da Cidadania;
10. Inserir, no SIG Cisternas, os termos de recebimento das tecnologias sociais em até 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura pelo beneficiário;
11. Cumprir as metas quadrimestrais estabelecidas no cronograma constante do Anexo I deste contrato;
12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução do contrato;
13. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
14. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento; e
15. Permitir à CONTRATANTE livre acesso a todas as etapas do processo de implementação das tecnologias sociais quando essa realizar diligências e fiscalizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar a execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nesta CLÁUSULA DÉCIMA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa, após 2 (duas) advertências, a critério da CONTRATANTE, devidamente fundamentada e levando-se em conta o prejuízo causado, a qual será descontada por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, nos seguintes valores:
 - I) Parcela única de sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento; e
 - II) A partir do oitavo dia, 0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
5. Inserção no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim);

6. Suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria nº 22/2020; e
7. Descredenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria nº 22/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, e no caso de entes públicos, cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE a título de multa deve ser depositado na conta bancária do instrumento firmado com o Ministério da Cidadania.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, sanção a ser aplicada nos termos da Portaria nº 22/2020 e constante do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA, não suspende os efeitos jurídicos deste contrato, cujas obrigações de parte a parte se manterão válidas até sua vigência final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Descredenciamento da CONTRATADA junto ao Ministério da Cidadania;
2. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
3. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
4. Lentidão no cumprimento do cronograma pactuado no Anexo I, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
6. Paralisação da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
7. Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
8. Desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato e informadas por escrito à CONTRATADA;
10. Instauração de insolvência civil;
11. Dissolução da sociedade;
12. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do contrato;
13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
14. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação de seu valor inicial para além do limite permitido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;
15. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
16. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
17. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução; e
18. Situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
3. Quitação de indenizações e multas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, à CONTRATANTE, que as submeterá ao Ministério da Cidadania para aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União/do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes.

..... de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

Nº do instrumento:

Nº do contrato: Vigência do contrato:

Entidade contratada:

As metas apresentadas no quadro abaixo referem-se a **tecnologias sociais construídas e com termo de recebimento inserido no SIG Cisternas e aprovado pela CONTRATANTE**.

Tecnologia social	Meta total	Previsão	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	1º quadri	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	2º quadri	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	3º quadri
Cisterna de Placas de 16 mil litros para Consumo Humano	300	Em %	8,33	8,33	8,33	8,33	33,33	8,3	8,3	8,3	8,3	33,33	8,3	8,3	8,3	8,3	33,33
		Quant.	25	25	25	25	100	25	25	25	25	100	25	25	25	25	100



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA FRANCISCA DA CRUZ - Matr.1706096-6**,
Presidente da Comissão substituto(a), em 23/09/2022, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto
nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MENDES DA SILVA** Matr.1698371-8, **Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF** substituto(a), em 23/09/2022, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de



setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96263851** código CRC= **3E2773A0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

00070-00003114/2022-74

Doc. SEI/GDF 96263851